



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS**

LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) 1481/2019 (4346844)

VALIDADE: 08.02.2023

(A partir da assinatura)



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 11/02/2019, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4346844** e o código CRC **2B8D5991**.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: Petróleo Brasileiro S.A. - Unidade de Operações de Exploração e Produção do Rio de Janeiro

CNPJ: 33.000.167/0002-92

CTF: 17208

ENDEREÇO: Avenida República do Chile, 330 **BAIRRO:** Centro

CEP: 20031-170 **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ

TELEFONE: (21) 2144-8568

NÚMERO DO PROCESSO: 02022.002141/2011-03

Referente ao empreendimento "Desenvolvimento da Produção e Escoamento de Búzios 3 através do FPSO P-76 no âmbito da Atividade de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural do Polo Pré-Sal da Bacia de Santos – Etapa 2".

Esta licença é válida até o dia 8 de fevereiro de 2023.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença de Operação deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.5. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 Informar ao IBAMA a data efetiva do início da operação da atividade objeto desta Licença de Operação em um prazo máximo de 5 (cinco) dias após o início da atividade.

2.2 Em qualquer momento após o 90º dia de operação, caso a reinjeção de todo o gás natural associado não seja possível, a produção de petróleo e gás deverá ser interrompida e a sua retomada deverá ser precedida de aprovação pelo IBAMA de proposta alternativa de mitigação a ser apresentada pela empresa.

2.3 A entrada em produção do 2º poço produtor (inclusive) em diante deverá ser previamente autorizada pelo IBAMA com base em relatório sobre a fase de comissionamento transcorrida até então, conforme indicado no Parecer Técnico nº 39/2019-COPROD/CGMAC/DILIC.

2.4 A operação simultânea dos quatro turbogeradores, mesmo que eventual, não deve resultar em uma geração superior a 100MW. Caso a petrobras, em algum momento, entenda ser necessário este uso, deverá submeter à aprovação prévia do IBAMA um plano para atendimento às determinações da Resolução CONAMA nº 382/2006.

2.5 Comunicar em até 5 dias após o início do descarte de água de produção, a data e horário do início de descarte e as informações que comprovem a eficiência do sistema de tratamento implantado e a calibragem do sistema de controle do TOG.

2.6 Encaminhar, no prazo de 90 (noventa) dias, cópias da versão consolidada do Plano de Emergência Individual – PEI do FPSO P-76 – incluindo uma revisão das modelagens de vazamento de óleo considerando a efetiva locação da unidade de produção – e do Plano de Emergência para Vazamento de Óleo na Área Geográfica da Bacia de Santos (PEVO-BS) para a Coordenação Geral de Emergências Ambientais – CGEMA/DIPRO/IBAMA, em Brasília, e para os Núcleos de Prevenção e Atendimento a Emergências Ambientais – NUPAEMs das Superintendências do IBAMA dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Comprovantes do encaminhamento destes documentos devem ser prontamente remetidos para a Coordenação de Produção – COPROD/CGMAC/DILIC/IBAMA para instrução processual.

2.7 Implementar, imediatamente, o Plano de Emergência Individual – PEI do FPSO P-76 – que foi aprovado, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do Plano de Emergência para Vazamento de Óleo na Área Geográfica da Bacia de Santos – PEVO-BS (Processo IBAMA nº 02022.000645/09) e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.8 Elaborar e apresentar os relatórios técnicos de operação do sistema de produção e escoamento e de utilização das vias de acesso aos locais de instalação e operação, contendo todas as informações

requeridas durante o processo de licenciamento ambiental, encaminhando-os anualmente ao IBAMA para acompanhamento das atividades desenvolvidas pela PETROBRAS.

2.9 Desenvolver o Projeto de Monitoramento da Paisagem Acústica Submarina na Bacia de Santos (PMPAS-BS) que foi aprovado, de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo de licenciamento ambiental e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.10 Desenvolver o Projeto de Monitoramento de Cetáceos da Bacia de Santos (PMC-BS) que foi aprovado, de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo de licenciamento ambiental e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.11 Desenvolver o Projeto de Monitoramento de Praias da Bacia de Santos (PMP-BS) que foi aprovado, de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo de licenciamento ambiental e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.12 Desenvolver o Projeto de Monitoramento de Impactos de Plataformas e Embarcações sobre a Avifauna na Bacia de Santos (PMAVE-BS) que foi aprovado, de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo de licenciamento ambiental e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.13 Desenvolver o Projeto de Monitoramento Ambiental que foi aprovado de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo de licenciamento ambiental e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.14 Desenvolver o Projeto de Monitoramento da Atividade Pesqueira na Bacia de Santos (PMAP-BS) que foi aprovado, de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo IBAMA nº 02022.001735/2013-51 e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.15 Desenvolver o Projeto de Comunicação Social que foi aprovado, de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do Programa de Comunicação Social Regional da Bacia de Santos – PCSR-BS (processo IBAMA nº 02022.001466/2010) e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.16 Desenvolver os Projetos de Educação Ambiental que forem exigidos e aprovados, de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do Programa de Educação Ambiental de São Paulo – PEA-SP (Processo IBAMA nº 02022.002921/2009) e do Programa de Educação Ambiental do Rio de Janeiro – PEA-Rio (Processo IBAMA nº 02022.001467/2010) e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.17 Desenvolver o Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores que foi aprovado, de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores da Bacia de Santos – PEAT-BS (processo IBAMA nº 02001.119874/2017-10) e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.18 Desenvolver o Projeto de Controle da Poluição que foi aprovado, de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações contidas na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11 e

naquelas que vierem a ser determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo de licenciamento ambiental. Devem ser encaminhados dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.19 Desenvolver o Projeto de Monitoramento do Tráfego de Embarcações (PMTE) que foi aprovado, de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do processo de licenciamento ambiental e encaminhando dentro de diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.20 Desenvolver o Projeto de Avaliação de Impactos Cumulativos (PAIC) que foi aprovado, de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do Processo IBAMA nº 02022.000467/2015-11 e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.21 Desenvolver o Projeto de Monitoramento Socioeconômico da Bacia de Santos (PMS-BS) que foi aprovado, de forma continuada, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito do Processo IBAMA nº 02022.000467/2015-11 e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.22 Encaminhar atualização do Projeto de Desativação, no mínimo 90 (noventa) dias antes do início da desativação, apresentando o respectivo relatório das atividades de desativação realizadas no prazo de 60 (sessenta) dias após sua conclusão.

2.23 Atender às condições da Fundação Florestal do Estado de São Paulo, referentes à interferência do empreendimento com as Unidades de Conservação estaduais, encaminhando para o IBAMA todos os documentos comprobatórios do pleno atendimento desta condicionante.

2.24 As operações de intervenção nos poços deverão ser precedidas de prévia anuência do IBAMA.

2.25 A aplicação de dispersantes químicos, em caso de vazamentos e derrames, deverá obedecer à legislação aplicável, bem como observar o registro do produto no IBAMA e seu respectivo prazo de validade.

2.26 Realizar, a cada dois anos, Auditorias Ambientais independentes, segundo os critérios da Resolução CONAMA nº 306/02, de 5 de julho de 2002, e em conformidade com as orientações do presente parecer técnico.

2.27 Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental previstas no art. 36 da Lei 9985/00, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental. O Grau de Impacto do empreendimento é de 0,5% e o valor da Compensação Ambiental foi estipulado em R\$ 49.732.294,15.

2.28 Apresentar resposta ao Parecer Técnico nº 39/2019-COPROD/CGMAC/DILIC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir de seu recebimento, contendo as informações e/ou complementações solicitadas, bem como o compromisso em adotar todas as providências necessárias para o pleno atendimento de cada um das demandas/pendências exigidas pelo mesmo.

2.29 Implementar o Projeto de Prevenção e Controle de Espécies Exóticas-BS, de acordo com o estabelecido ao longo do processo IBAMA nº 02001.023332/2018-15 e suas complementações específicas.